

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 096/2006  
Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006  
Substitutivo I

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006, Substitutivo I, de autoria dos nobres vereadores Vladimir de Faria Azevedo, Antônio Geraldo da Silva, que revoga o artigo 99 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e posteriores alterações e a Lei Complementar nº 051, de 22 de dezembro de 1998 e a Lei Complementar nº 100 de 25 de junho de 2004 e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 200 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV e art. 31 da LOM em consonância com art. 161, Parágrafo Único do Regimento Interno e o art. 5º, XXXVI, e 30, I da Constituição Federal.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles nos ensina:

*“A competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37 a 41), bem como os preceitos das leis de caráter complementar ou nacional, pode o Município elaborar o estatuto de seus servidores, segundo as conveniências legais. (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 21ª Edição – pág. 372)”*.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto,** esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006, Substitutivo I.

Divinópolis, 30 de agosto de 2006

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Presidente

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289